



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 691/2016.

De 07 de julho de 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar áreas de terrenos localizados nas Ruas Pedro Manoel dos Santos e José Antônio de Souza Góis a finalidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno urbano, de propriedade deste Município, nos seguintes termos:

I – terreno localizado na Rua José Antônio de Souza Góis, nº 73 Bairro São Francisco, com área total de **910,69m²**, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº **8713**.

II – terreno localizado na Rua Pedro Manoel dos Santos Q-A, nº 130, com uma área total de **208,42m²**.

Art. 2º A doação tratada no inciso I será outorgada à **ULB/IASD – União Leste da Igreja Adventista do Sétimo Dia**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Organização Religiosa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.261.509/0006-03 entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos.

Art. 3º A doação tratada no inciso II será outorgada à Igreja Batista



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

de Cristinápolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.102.376/0001-03** entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos.

Art. 4º As áreas objeto da doação a que se referem a presente Lei deverão ser utilizadas obrigatoriamente para os objetivos institucionais das entidades na implantação de Projeto Social, de acordo com o que consta no contrato social da entidade beneficiada.

Art. 5º Caso as áreas objeto da doação não sejam utilizadas no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto Social, estas deverão ser revertidas ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 6º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS,
em 07 de julho de 2016.

Cristinápolis, 07 de julho de 2016.

Raimundo da Silva Leal
Prefeito